

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FISIOTERAPIA EM CANCEROLOGIA

## Sociedade Brasileira de Fisioterapia em Cancerologia - SBFC

### TÍTULO I

**Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FISIOTERAPIA EM CANCEROLOGIA** é uma sociedade civil, de direito privado, de caráter nacional, de interesse coletivo e caráter técnico-científico, sem fins lucrativos, aberta a todos os interessados nos estudos de combate contra o Câncer, fundada em 07 de dezembro de 2.000, que será regida pelos presentes Estatutos, aprovado pela Assembléia Geral, bem como pelo Regimento Interno e demais atos baixados pela sua Diretoria.

**Artigo 2º** - Para fins de suas relações e publicações, a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FISIOTERAPIA EM CANCEROLOGIA** se identificará pelo nome fantasia de Sociedade Brasileira de Fisioterapia em Cancerologia com a sigla SBFC.

**Artigo 3º** - A SBFC tem os seguintes objetivos:

I - promover, através do aproveitamento de todos os meios científicos, tecnológicos e institucionais ao seu alcance, o desenvolvimento dos estudos de técnicas fisioterapêuticas.

II - promover o conhecimento da realidade demográfica brasileira e o reconhecimento da ação dos profissionais envolvidos com estudos no combate contra o câncer e suas

III - aprofundar os estudos científicos da população mediante o fomento das investigações e estudos, visando contribuir para o desempenho de novas técnicas metodológicas e normas para a solução dos problemas epidemiológicos levantados;

IV - incentivar o treinamento em serviço de especialistas em cancerologia.

**Artigo 4º** - Para atingir seus objetivos a SBFC deverá:

I - fomentar, ampliar e fortalecer o intercâmbio científico entre os profissionais, Instituições de Ensino, Centros de Referência do Tratamento do Câncer, Gestores Municipais, Estaduais;

II - fomentar encontros, congressos e conferências, publicar trabalhos, manter contato com entidades congêneres nacionais e estrangeiras, de modo a favorecer a troca de observações e experiências entre seus membros;

III - promover a disseminação do conhecimento da Fisioterapia em Cancerologia através de diferentes veículos de comunicação.

**Artigo 5º** - A natureza da SBFC bem como seus objetivos não poderão ser alterados.

**Artigo 6º** - O prazo de duração da SBFC é indeterminado.

§ Único - A extinção da SBFC somente se dará nos casos previstos no código Civil ou pela decisão da maioria de 2/3 (dois terços) de seus associados, que estiverem em pleno gozo de seus direitos, presentes em Assembléia Geral para este fim convocada especialmente.

## **TÍTULO II**

### **Do Fórum**

**Artigo 7º** - O fórum da SBFC será na cidade de Curitiba, no estado do Paraná.

## **TÍTULO III**

### **Dos Membros, Dos Deveres de Direitos**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Dos Membros da Associação**

**Artigo 8º** - A SBFC é composta pelos seguintes associados:

I - associado titular, profissional fisioterapeuta especialista pela SBFC rigorosamente em dia com as suas obrigações pecuniárias para com a associação.

II - associado fundador, aqueles que assinaram a Ata da Assembléia Geral de fundação da SBFC, datada e registrada em 07 de dezembro de 2000.

III – associado: profissional fisioterapeuta devidamente apto a exercer a profissão que manifestaram interesse em participar da SBFC mediante documentação exigida, apresentado pela diretoria e aprovados em assembléia ordinária.

IV - associado: Benemérito, profissional fisioterapeuta que atua na área da cancerologia, que reconhecidamente desenvolveu avanços científicos para a especialidade referendada pela maioria absoluta de fundadores e/ou titulares.

V - associado Honorário: profissional fisioterapeuta que atua na área da cancerologia a mais de 20 anos e foi referendado pela maioria absoluta de fundadores e/ou titulares.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Dos Deveres e Direitos dos Sócios**

**Artigo 9º** - São deveres dos associados:

I - pagar pontualmente a contribuição anual, cujo valor é fixado pela Assembléia Geral;

II - colaborar com os programas estabelecidos pela SBFC para o cumprimento de seus objetivos;

III - exercer os cargos para quais tenham sido eleitos ou atuar nas comissões para as quais

tenham sido indicados, de maneira a manter a dignidade da SBFC;

§ 1º - As contribuições anuais dos membros deverão ser pagas no mês de março de cada ano, a partir do qual o membro pagará a contribuição anual acrescida da multa definida pela Assembléia Geral.

§ 2º - Será considerado membro devedor a aquele que não efetuar o devido pagamento até 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 10º** - Não será considerado membro devedor a aquele que obtiver isenção do pagamento da contribuição anual, concedida pela Diretoria Executiva.

**Artigo 11º** - São direitos dos Associados Fundadores e/ou Titulares, desde que estejam quites com a tesouraria da SBFC:

I - participar com voz e voto, das Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias;

II - exercer o direito de eleição nas condições estabelecidas por este Estatuto e pelos Regulamentos aprovados pela Assembléia Geral;

III - ser informados pela Diretoria sobre qualquer ponto da administração financeira da SBFC sempre que solicitarem.

**Artigo 12º** - São direitos dos Associados, desde que estejam quites com a tesouraria:

I - participar com voz, das Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias;

II - ser informados pela Diretoria sobre qualquer ponto da administração financeira da SBFC sempre que solicitarem.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Admissão e do Desligamento dos Associados**

**Artigo 12º** - A admissão de associados ocorrerá mediante a apresentação de proposta de admissão assinada, acompanhada de documentação comprobatória do exercício profissional de fisioterapeuta, residência, currículo Lattes resumido, contribuição sindical, carta de intenção encaminhada a SBFC, na qual fique caracterizado o interesse do proposto pelos estudos de combate contra o câncer bem como sua contribuição nesse campo.

**Artigo 13º** - Aprovada a admissão pela Diretoria, o associado passará a gozar dos direitos bem como responder pelos deveres estipulados neste Estatuto após a sua aprovação em AGO.

§ Único - Não serão feitas admissões de sócios no período que anteceder a 90 (noventa) dias daquele previsto para a realização da Assembléia Geral na qual serão realizadas eleições.

**Artigo 14º** - A Diretoria deliberará sobre o desligamento dos associados que deixarem de cumprir por 2 anos consecutivos suas responsabilidades financeiras para com a Associação.

**Artigo 15º** - Compete a Diretoria efetuar o desligamento do associado.

§1º - As transgressões a este Estatuto, cometidas por qualquer associado, sujeita o infrator, após ampla oportunidade de defesa, às seguintes penas:

- a) – Advertência.
- b) – Censura
- c) – Afastamento temporário do quadro associativo pelo prazo de 30 (trinta) dias à 6 (seis) meses.
- d) – Exclusão do quadro associativo.

§ 20 - As decisões da Diretoria referentes ao desligamento de associados serão tomadas por maioria absoluta de votos de seus membros das quais caberá recurso à Assembléia Geral.

**Artigo 16°** - Cessadas as causas que motivam o desligamento do associado, poderá ele ser readmitido, cumprindo os requisitos relativos à admissão.

## **CAPÍTULO IV**

### **Do Patrimônio**

**Artigo 17°** - O patrimônio da SBFC será constituído dos seguintes bens:

I - bens móveis e imóveis adquiridos ou que vierem a ser adquiridos;

11 - doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições de qualquer natureza, proporcionados por pessoas físicas ou jurídicas;

III - contribuições dos associados;

IV - renda de bens, de qualquer espécie.

§ 10 - Os recursos financeiros da SBFC poderão ser aplicados no mercado de capitais visando suas ampliações ou manutenção do respectivo poder de compra;

§ 2° - Os bens da SBFC cujos valores de mercado excedem o valor definido pela Assembléia Geral anterior, só poderão ser alienados ou gravados mediante autorização da Assembléia Geral;

§ 3° - No caso de dissolução da Associação, esses bens serão destinados às instituições congêneres por decisão da Assembléia Geral, aprovado por maioria absoluta.

## **TÍTULO V**

### **Da Organização**

**Artigo 18°** - São órgãos permanentes da SBFC:

I - Assembléia Geral  
11 - Diretoria

III - Conselho Fiscal

IV - Conselho Consultivo

V – Comissão de Avaliação de Título de Especialista

§ Único - O exercício de qualquer cargo eletivo na estrutura organizacional da SBFC não será remunerado a qualquer título.

## CAPÍTULO I

### Da Assembléia Geral

**Artigo 19°** - A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação da SBFC, sendo constituída pelo conjunto de seus associados em gozo de seus direitos estatutários.

**Artigo 20°** - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, a cada dois anos e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretoria ou pela solicitação de, pelo menos, 25% dos Associados no gozo de seus direitos.

§ Único - O edital de convocação da Assembléia Geral será publicado por meio eletrônico ou e em dois periódicos de grande circulação, com pelo menos 30(trinta) dias de antecedência.

**Artigo 21°** - As reuniões da Assembléia Geral realizadas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros, e em segunda convocação, decorrida uma hora da primeira, com qualquer número.

**Artigo 22°** - São funções da Assembléia Geral:

I - aprovar a política geral da Associação de conformidade com o Estatuto;

11 - aprovar os programas gerais de trabalho;

111 - aprovar a contribuição e multa que trata o Artigo 90 destes Estatutos;

IV - aprovar o relatório da Diretoria;

V - aprovar as contas da SBFC apresentadas pela Diretoria e acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;

VI - eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal bem como seus respectivos suplentes;

VII - aprovar reformas no estatuto;

VIII - aprovar medidas necessárias à realização dos fins da Associação;

IX - conceder títulos honoríficos a que se refere o parágrafo único do Artigo 8° ;

X - autorizar e estabelecer as formas de alienação e/ou gravação de bens patrimoniais em conformidade com o parágrafo 2 do Inciso IV do Artigo 17;

XI - deliberar por maioria absoluta sobre a extinção da SBFC bem como sobre o destino de seus bens, O conformidade com o Art. 17, § 2° e § 3°.

§ Único - A aprovação das propostas durante as Assembléias Gerais será por metade mais um dos associados presentes, exceto no inciso XI que será metade mais um dos sócios da ABEP em pleno gozo de seus direitos.

**Artigo 23º** - Instalada a Assembléia Geral pelo Presidente da SBFC, de imediato' será por ela escolhido um presidente e um secretário ad hoc para conduzir os trabalhos.

**Artigo 24º** - Somente os associados ativos que estejam no gozo de seus direitos poderão participar das Assembléias Gerais.

**Artigo 25º** - Em todas as Assembléias Gerais será elaborada uma ata, que será firmada por quem as tenha presidido e pelo secretário ad hoc.

§ Único - A lista de presença obtida durante a realização da Assembléia Geral fará parte integrante da ata nela lavrada.

**Artigo 26º** - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não terão direito a voto nas deliberações da Assembléia Geral relativas ao balanço econômico e financeiro e nem naquelas referentes às suas responsabilidades.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Diretoria**

**Artigo 27º** - A diretoria será composta de cinco membros e será responsável pela direção e realização dos programas da Associação e do cumprimento das decisões da Assembléia Geral.

**Artigo 28º** - São os seguintes os cargos da Diretoria: Presidente; Vices Presidentes representantes das unidades federativas do Brasil; um Secretário; um Tesoureiro, todos obrigatoriamente membros da SBFC eleitos para um mandato de 2 (dois) anos a contar de 10 de janeiro do ano seguinte ao da eleição pela Assembléia Geral, permitida uma única recondução consecutiva.

§. Único - Junto com a eleição para os cargos indicados no "caput" deste artigo, será eleito um membro como Suplente que substituirá, em casos de vacância ou impedimento, o Secretário ou o Tesoureiro.

**Artigo 29º** - A eleição da Diretoria será regida pelo regulamento estabelecido pela Comissão Eleitoral atendendo, dentre outras exigências, no mínimo as seguintes:

I - que todos os membros individuais em dia com suas obrigações financeiras para com a Associação terão direito a voto;

II - que as inscrições poderão ser por nomes ou chapas para todos os cargos;

III - que sejam divulgadas as inscrições, bem como breve informe sobre os candidatos, recebidas até 30(trinta) dias antes da Assembléia a que se refere o inciso anterior, acompanhadas das cédulas de votação;

IV - que o voto poderá ser exercido por via postal, por aqueles sócios não participantes da Assembléia, ou diretamente no momento da Assembléia, pelos presentes, devendo-se estabelecer todos os procedimentos necessários para que se mantenha o caráter secreto do voto via postal e fixada a data limite para sua postagem.

V - que o processo eleitoral será conduzido por um Comitê Eleitoral composto de 03 (três) membros designados pela Diretoria,

§ Único - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos.

**Artigo 30º** - O Presidente representará a Associação ativa e passivamente, em juízo e fora dela, não respondendo, contudo, com seus bens pessoais, pelos débitos da entidade.

**Artigo 31º** - Compete à Diretoria:

I - elaborar as políticas e programas da Associação e assegurar suas execuções;

II - aprovar as propostas de admissão e proceder à eliminação de sócios, levando ao conhecimento dos demais membros da SBFC;

III - cuidar para que, dentro do possível, a Associação participe das atividades e eventos nacionais e internacionais que estejam relacionadas com seus objetivos e políticas;

IV - realizar operações financeiras, especialmente as previstas no § I do Artigo 17;

V - convocar as Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias;

VI - dar cumprimento à convocação de Assembléia Geral solicitada pelos associados conforme previsto no Artigo 20;

VII - constituir Comitês permanentes ou transitórios dedicados às diferentes atividades da Associação, bem como designar seus Coordenadores;

VIII - interpretar e regulamentar, quando necessário, este Estatuto;

IX - contratar e dispensar pessoal e serviços de acordo com as necessidades

X - apresentar ao Conselho Fiscal prestação de contas referente ao exercício anterior até 31 (trinta e um) de julho de cada ano ou nos Congressos Brasileiros da Especialidade;

XI - tomar todas aquelas medidas consideradas indispensáveis para o funcionamento da Associação;

XII - indicar os membros do Conselho Consultivo;

XIII - apresentar à Assembléia Geral as propostas de alteração dos Estatutos;

XIV - informar aos associados, pelo menos anualmente, as atividades da Diretoria;

XV - resolver os casos omissos nestes Estatutos.

**Artigo 32º** - A Diretoria reunir-se-á pelo menos a cada seis meses mediante convocação do Presidente.

**Artigo 33º** - No caso de falta ou impedimento temporário ou permanente, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e sucessivamente, pela ordem, pelos demais membros da Diretoria.

§ Único - O Presidente poderá delegar a sua representação, para assuntos específicos, a qualquer um dos membros da Diretoria.

## SEÇÃO I

### Da Presidência

**Artigo 34°** - São funções do Presidente:

I - representar a Associação perante organismos, associações ou entidades nacionais ou internacionais bem como perante autoridades oficiais ou particulares em todos os atos nos quais intervenha a Associação;

II - convocar as reuniões da Diretoria bem como presidi-las nos termos destes Estatutos;

III - submeter à Diretoria atos ou contratos que tenha assinado em nome da Associação.

**Artigo 35°** - O Presidente da Associação será membro nato do Conselho Consultivo.

## SEÇÃO II

### Da Secretaria Geral

**Artigo 36°** - A Associação terá um Secretário que cuidará dos seus assuntos administrativos.

**Artigo 37°** - O Secretário goza das faculdades e mandatos que lhe permitam desempenhar suas funções conforme poderes que lhe forem delegados pela Diretoria.

**Artigo 38°** - São funções do Secretário:

I - cumprir as resoluções da Assembléia Geral e da Diretoria;

II - propor à Diretoria as medidas necessárias para melhor organização da Associação;

III - preparar o relatório da Diretoria a ser apresentado bianualmente à Assembléia Geral;

IV - preparar e assinar as Atas das reuniões da Diretoria bem como os demais documentos da Associação, providenciando a devida guarda dos mesmos;

V - cumprir as demais funções que lhe sejam atribuídas pela Assembléia Geral, Diretoria, Conselhos e Comitês constituídos no âmbito da Associação.

## SEÇÃO III

### Da Tesouraria

**Artigo 39°** - A Associação terá um Tesoureiro que cuidará da parte financeira da mesma.

**Artigo 40°** - O Tesoureiro gozadas faculdades e mandatos que lhe permitam desempenhar suas funções conforme poderes que lhe forem delegados pela Diretoria.



**Artigo 41º** - São funções do Tesoureiro em exercício:

I - cuidar do recebimento, da aplicação dos montantes recebidos e dos gastos da Associação, mediante autorização da Diretoria;

II - elaborar informes periódicos à Diretoria sobre suas tarefas bem como sobre o estado das finanças da Associação;

III - preparar os informes necessários à avaliação do Conselho Fiscal;

IV - ordenar os gastos que estejam autorizados pela Diretoria bem como aqueles previstos no orçamento da Associação;

V - autenticar com sua firma todos os documentos relativos a receitas e despesas da Associação bem como assinar com o Presidente documentos bancários de movimentação de fundos;

VI - elaborar anualmente o relatório financeiro da Associação.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Conselho Fiscal**

**Artigo 42º** - Para exercer o controle permanente sobre os fundos e gastos da Associação existirá um Conselho Fiscal integrado por 3 (três) Membros e 2 (dois) Suplentes, que serão eleitos pela Assembléia Geral e com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Artigo 43º** - A Eleição do Conselho Fiscal será simultânea com a da Diretoria da Associação, e será desenvolvida conforme o regulamento eleitoral bem como com o disposto no artigo 29 destes Estatutos.

**Artigo 44º** - Os membros do Conselho Fiscal poderão solicitar qualquer tipo de informação sobre a utilização dos fundos da Associação, a qual deverá ser fornecida pelo Tesoureiro através da Diretoria.

**Artigo 45º** - Para o cumprimento das suas funções o Conselho Fiscal receberá, da Diretoria, um informe anual sobre as finanças da Associação.

§ Único - Quando julgar conveniente o Conselho Fiscal poderá recomendar à Diretoria medidas pertinentes ao desempenho financeiro da Associação.

**Artigo 46º** - O Conselho Fiscal deverá apresentar um informe à Assembléia Geral, em suas reuniões bianuais ordinárias, sobre as finanças da Associação.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Do Conselho Consultivo**

**Artigo 47º** - O Conselho Consultivo é o órgão de assessoria da Diretoria da SBFC.

**Artigo 48º** - São atribuições do Conselho Consultivo:

I - opinar sobre as diretrizes da Associação a médio e longo prazos;

II - apoiar a Diretoria da SBFC, em suas relações com a comunidade científica nacional e internacional;

111 - opinar sobre o tema do Encontro Nacional de Estudos Populacionais;

IV- opinar sobre a alienação dos bens imóveis da Associação;

v - opinar sobre qualquer assunto que a Diretoria lhe submeter.

**Artigo 49°** - O mandato dos membros do Conselho Consultivo, será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

**Artigo 50°** - O Conselho Consultivo será composto por 7 (sete) associados, no gozo dos seus direitos estatutários, nos termos destes Estatutos.

§ Único - o Presidente em exercício da SBFC é membro nato do Conselho Consultivo.

**Artigo 51°** - O Presidente do Conselho Consultivo será o Presidente em exercício da Associação.

**Artigo 52°** - Dos 06 (seis) membros restantes do Conselho Consultivo, 03 (três) serão designados pela Diretoria e 03 (três) eleitos pelos Associados da SBFC.

## CAPÍTULO V

### Comissão de Avaliação de Título de Especialista

**Artigo 53°** - Para realizar e fiscalizar o controle do processo seletivo de especialistas da SBFC esta comissão será constituída por 3 (três) Membros sendo 1(um) presidente, e 2 (dois) Suplentes, que serão eleitos pela Assembléia Geral e com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Artigo 54°** - Em caso de ausência temporária o presidente desta comissão indicará o substituto entre os membros titulares mais qualificados para ocupar a vaga.

## CAPÍTULO VI

### Das Disposições Gerais

**Artigo 55°** - A eleição de 03 (três) membros do Conselho Consultivo será simultânea com a da Diretoria da Associação, e será desenvolvida conforme o regulamento eleitoral, bem como disposto no Artigo 29 destes Estatutos.

**Artigo 56°** - O Conselho Consultivo reunir-se-á pelo menos uma vez no ano, convocada pela Diretoria.

§ Único - A reunião do Conselho Consultivo ocorrerá com pelo menos metade de seus membros mais um.

**Artigo 57°** - Para consecução dos seus objetivos, a SBFC poderá celebrar contratos, convênios e intercâmbios com organizações governamentais ou não governamentais, nacionais ou internacionais.

**Artigo 58°** - Respeitada a legislação em vigor, a SBFC poderá receber auxílios, sob a forma de doação ou empréstimo.

**Artigo 59°** - As rendas patrimoniais e as receitas da SBFC destinar-se-ão ao desenvolvimento de suas atividades e à aquisição de bens e conservação do patrimônio.

**Artigo 60°** - Qualquer dúvida suscitada pela aplicação destes Estatutos será decidida pela Diretoria, ouvindo o Conselho Consultivo.